

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 709/XIV

Participação, intervenção e votação em reuniões plenárias
por videoconferência em caso de isolamento profilático e/ou quarentena

Exposição de Motivos

Os grandes desafios sanitários, sociais, económicos, mas também político-institucionais que a pandemia viral do SARS-Cov-2 nos coloca exigem da parte das cidadãs, dos cidadãos e do Estado respostas céleres ao nível do incremento da participação social e política. A imediatez, em termos de medidas, que a pandemia nos tem exigido, individual e coletivamente, fez com que por vezes as respostas mais eficazes e contundentes fossem construídas com a experiência adquirida. Esta segunda fase da pandemia, que já vemos agravada pelo aumento significativo do número de pessoas infetadas, trará desafios acrescidos, mas também a possibilidade de melhorar as respostas e a legislação entretanto publicada.

Num momento em que se discutem na Assembleia da República respostas para que ninguém seja limitado nos seus direitos e cidadania devido ao isolamento profilático e/ou quarentena, podendo exercer o direito de voto e participar, importa também à Assembleia da República garantir que nenhuma legisladora ou legislador seja impedida/o de exercer a sua função em Reunião Plenária enquanto respeita as medidas sanitárias da Direção Geral de Saúde em vigor. Esta circunstância atinge particularmente os pequenos Grupos Parlamentares, os Deputados Únicos Representantes de um Partido e as Deputadas Não-inscritas, com a agravante de que estes dois últimos não podem ser substituídos em caso de ausência física.

Neste sentido, é dever do parlamento assegurar que as deputadas e deputados em situação de isolamento profilático ou em quarentena obrigatória possam marcar presença, intervir e votar no plenário - quer seja por submissão antecipada dos sentidos de voto e atualizada caso o Plenário atualize o guião no próprio dia, quer seja por indicação virtual de cada sentido de voto no momento, quer seja ainda por outra forma apropriada com o fim de garantir a sua participação plena.

Que seja referido que na reunião de 13 de maio de 2020 da Conferência de Líderes foi deliberado que as Sessões Plenárias passariam a funcionar com a presença de 120 Deputadas/os na Sala das Sessões. Foi ainda deliberado que as/os restantes 110

Deputadas/os poderiam participar das Sessões Plenárias através de videoconferência, a partir dos seus gabinetes ou, no caso de residência nas Regiões Autónomas, a partir das respetivas residências. Foi assim que a partir da seguinte Sessão Plenária, que teve lugar ao dia 20 de maio, passaram a estar presentes na Sala das Sessões 120 Deputadas/os, tendo ficado as/os restantes com a possibilidade de acompanhar os trabalhos a partir dos respetivos gabinetes.

Tal procedimento de presença, intervenção e votação à distância já é, aliás, possível nas Reuniões Ordinárias e audições das Comissões Parlamentares para todas/os Deputadas/os, à semelhança do que já foi deliberado no que respeita a ação das/os Deputadas/os das Regiões Autónomas, do Círculo da Europa e do Círculo fora da Europa.

Neste sentido, a Assembleia da República, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, resolve:

1. Dotar as Reuniões Plenárias de meios telemáticos à semelhança do que já se pratica nas Comissões Parlamentares por forma a garantir a execução plena do exercício da/os Deputadas/os que se vejam impossibilitados de comparecer aos trabalhos por motivos de isolamento profilático e/ou quarentena;
2. Munir qualquer Deputada/o da possibilidade de participar, incluindo marcar presença, intervir e votar, das Sessões Plenárias através de videoconferência ou meio telemático equiparado a partir do seu gabinete ou a partir da sua residência, à semelhança do que já foi deliberado no que respeita a ação da/os Deputadas/os das Regiões Autónomas, do Círculo da Europa e do Círculo fora da Europa.

Palácio de São Bento, 9 de outubro de 2020

A Deputada
Joacine Katar Moreira